



**MPV 1075**  
**00023**

## SENADO FEDERAL

## Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

## **EMENDA N° - CMMMPV**

(à MPV n° 1075, de 2021)



O § 1º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 1.075, de 2021:

## **“Art. 1º.....**

‘Art. 1º.....

§ 1º A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até dois salários mínimos.

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda que apresentamos à Medida Provisória (MPV) nº 1.075, de 2021, objetiva ampliar para dois salários mínimos o limite de renda familiar mensal per capita elegível para concessão de bolsa de estudo integral, no âmbito do Programa Universidade para Todos – PROUNI.

Tal medida pode contribuir para que mais estudantes de baixa renda acessem cursos, sobretudo os mais dispendiosos, que infelizmente ainda são inacessíveis para famílias que, ainda que mantenham seus empregos e disponham de condições dignas de vida, entretanto não contam



## SENADO FEDERAL

### Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

com folga no orçamento doméstico proporcionar a suas filhas e filhos voos mais amplos no campo universitário.

Ressaltamos ainda que a proposta trazida pela nossa emenda pode contribuir para que se dê cumprimento à Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que prevê a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50%, e a taxa líquida para 33% da população de 18 e 24 anos, até 2024. Essas taxas hoje, segundo documento divulgado pelo Instituto Nacional de Pesquisas e Estatísticas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), são de 38% e 25,5%, respectivamente.

SF/21484.86379-35

Sala da Comissão,

Senador MARCOS DO VAL